

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.750, DE 2014**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de museus, bibliotecas e teatros públicos da União, nos casos de extinção ou demolição de unidade existente.

**Autor:** Deputado CARLOS BEZERRA

**Relator:** Deputado RENILDO CALHEIROS

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe pretende tornar obrigatória a construção, reconstrução ou montagem de museus, bibliotecas e teatros públicos da União, nos casos de extinção ou demolição de unidade existente.

Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e ao regime de tramitação ordinária, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A Comissão de Trabalho de Administração e Serviço Público, em 19/08/2015, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.750/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Vilela.

Por sua vez, a Comissão de Cultura, em 14/10/2015, também aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.750/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Stédile.

O projeto de lei se encontra nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania onde, após mudança na relatoria, ainda aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Os **requisitos constitucionais formais** foram obedecidos pela proposição. A matéria é atribuída à competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, III, da Constituição da República. É legítima a iniciativa parlamentar, fundada no que dispõe o art. 61, §1º, II, da mesma Carta. Por fim, a matéria foi corretamente veiculada por lei ordinária (CF, art. 59, III).

Quanto à matéria regulada, não identificamos incompatibilidades entre a proposição e os princípios e regras que emanam do Texto Constitucional ou da legislação infraconstitucional, de onde decorrem a **constitucionalidade material e a juridicidade** de suas disposições.

Finalmente, não temos reparos a fazer quanto à **técnica legislativa e à redação** do projeto.

**Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.750, de 2014.**

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2019.

Deputado RENILDO CALHEIROS  
Relator